



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCEDIMENTO AUXILIAR 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 110/2025**

CONTRATO Nº 399/2025

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, **situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná**, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Rudisney Gimenes Filho**, Portador da Cédula de Identidade n.º 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, e de outro lado, a Empresa **50.786.184 MAYCON JHONES SANT ANA DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ n.º 50.786.184/0001-35** situado à Rua Marisa n.º 10, Bairro Praia de Leste – CEP 83255-000 – Cidade Pontal do Paraná /PR, e-mail: mayconjhones996@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **MAYCON JHONES SANT ANA DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 067.704.649-93, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) **EDUARDO YOSHIO SAÇAKI**, portador da cédula de identidade n.º 3998798-8 SESP/PR e CPF n.º 639.778.009-06, decorrente do **PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 02/2025, CREDENCIAMENTO Nº 02/2025, PROTOCOLO Nº 12.057/2025** e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no edital e seus anexos, que passam a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a execução de oficinas a serem desenvolvidas nos espaços públicos do município de Pontal do Paraná e demais dependências das Secretarias que necessitem da prestação do serviço, de modo a atender as demandas provenientes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Conforme Termo de Referência.

1.2 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.108,80 (dezesseis mil, cento e oito reais e oitenta centavos).

1.3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Eixo de atendimento	Oficinas	Total de horas das oficinas	Valor por hora	Valor total
Apoio às Oficinas/ Apoio	Apoio às Oficinas/ Apoio - Atendimento de apoio às oficinas e oficineiros que necessitem de um auxílio por conta da demanda, material ou em casos de alunos que tenham algum tipo de	960,00	R\$ 16,78	16.108,80





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

	deficiência cognitiva ou motor e tenha a necessidade de um acompanhamento.			
Valor total				R\$16.108,80

- 1.3.1. Nos atendimentos das demandas da secretaria o turno da oficina ofertada obedecerá a demanda e organização da mesma, utilizando de espaços diversos, inclusive ginásios, áreas cobertas e demais áreas na qual seja possível executar a oficina.
- 1.3.2. As oficinas não estão restritas apenas a atendimentos internos, fazendo parte da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, logo, este colaborador deve estar disponível para eventos e demais atividades que possam surgir durante a duração de seu contrato, com auxílio na organização de dinâmicas, auxiliando nos atendimentos e cronogramas da secretaria.
- 1.3.3. Da distribuição da demanda pela Secretaria de Esporte, haja vista o significativo aumento da demanda pela população do Município de Pontal do Paraná com relação às atividades culturais e esportivas, fato este decorrente do acesso à informação e visibilidade dos eventos realizados por esta Secretaria, resultou no aumento da demanda de atendimento, horas de aula e profissionais. Soma-se a essas contratações a demanda resultante decorrente da nossa descentralização e ampliação de turmas, projetos esportivos e culturais para os balneários de Pontal do Paraná, sendo eles: Ipanema, Santa Terezinha, Praia de Leste, Shangri-lá, Primavera, Pontal do Sul, Colônia Pereira e Mangue Seco.

1.4 DAS ATRIBUIÇÕES DO OFICINEIRO.

- 1.4.1 Na **Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude** as oficinas serão ofertadas em forma de projetos nos locais e espaços do Município de Pontal do Paraná em que haja viabilidade de execução, com preparo do ambiente onde será ministrada, planejamento prévio da aula, com orientação da coordenação da Secretaria solicitante.
- 1.4.2. Em casos esporádicos, podendo também a Secretaria solicitar a prestação de serviços em eventos, jogos intermunicipais ou interestaduais desde que haja respaldo e comprovação da execução do serviço.

1.5 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADA AO PERÍODO DE EXECUÇÃO EFETIVA.

- 1.5.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será vinculada ao período de execução efetiva das oficinas, ficando estabelecido que a remuneração do(a) contratado(a) será devida exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, correspondentes às horas de realização das oficinas, nos termos do cronograma aprovado.
- 1.5.2. Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 123, §1º da Lei nº 14.133/2021, a contratação será pautada pela execução eficiente do objeto, ficando claro que o(a) contratado(a) não fará jus a qualquer pagamento relativo a períodos em que não houver atividades, tais como recessos ou demais períodos em que não haja oficinas programadas.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 1.5.3. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas e comprovadas por meio de relatórios de frequência e execução das oficinas, a serem apresentados pelo(a) contratado(a) e validados pelo diretor da unidade onde o prestador de serviço está lotado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	FR	CR
27.812.0032.2060	3.3.90.39.00.00	3000	603

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 3.2 O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta o CREDENCIADO de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.
- 3.3 O pagamento da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, deve ter em seu descritivo os dados bancários de mesma titularidade da pessoa jurídica legalmente responsável pela emissão da nota, devendo constar o serviço prestado, o mês de referência, o número do empenho e os dados bancários (banco, agência, conta e CPF do titular). Em hipótese alguma será creditado qualquer valor em conta de terceiros.
- 3.4 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de **PROTOCOLO** através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.
- 3.5 Para solicitar o pagamento, utilize o link:
<https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>.
- 3.6 Selecionar o assunto **Pagamento / fornecedores**
- 3.7 Pagamento vinculado à **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Juventude:**
- 3.8 Ao fazer a solicitação, indicar a conta bancária para pagamento, e anexar os documentos a seguir:
- a) Nota Fiscal Eletrônica **devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE elaborada de acordo com Decreto Municipal 10.803/2023;**
 - b) **Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;**
 - c) **Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;**
 - d) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
 - e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
 - i) Cópia do empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.
- 3.10 O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 4.1 Os contratos terão vigência a partir de sua assinatura, por um período de até **12 (doze) meses**, podendo esses ser **SUSPENSOS** em períodos indicados pela Secretaria Municipal demandante. A justificativa para a realização de contratos de credenciamento por 12 (doze) meses, conforme a Lei 14.133/2021, se deve ao:
- Continuidade das Oficinas:** A não interrupção das oficinas é fundamental para garantir que os alunos, cidadãos e demais usuários das oficinas possam desenvolver suas habilidades de forma consistente. Interrupções frequentes podem resultar em perdas significativas na aprendizagem, especialmente em atividades que exigem prática e repetição.
- Atendimento às Necessidades de Alunos Autistas:** A adaptação a novos professores pode ser desafiadora para alunos autistas, que frequentemente necessitam de uma rotina estável e de vínculos consolidados. A continuidade do acompanhamento por um educador familiar reduz a ansiedade e facilita o aprendizado, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor.
- Desempenho Acadêmico e Social:** A permanência de um profissional que já conhece as particularidades dos alunos, especialmente aqueles com dificuldades de aprendizagem, contribui para um desempenho acadêmico e social mais efetivo. Isso é essencial para garantir que todos os alunos, independentemente de suas necessidades, possam se desenvolver plenamente.
- Avaliação e Melhoria Contínua:** Um contrato de 12 (doze) meses permite avaliações regulares da eficácia das oficinas e do atendimento prestado, possibilitando ajustes e melhorias conforme necessário, sempre visando o melhor resultado para os alunos. Esses pontos demonstram a importância de garantir a continuidade no atendimento educacional, especialmente para alunos que apresentam desafios específicos, promovendo um ambiente de aprendizagem mais eficaz e inclusivo.
- 4.2. Após a extinção do contrato, caso credenciado possua novo interesse, deverá realizar nova inscrição no credenciamento, se submetendo a ordem classificatória transcrita no Edital.
- 4.3 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.
- 4.4 O presente contrato poderá sofrer alterações, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, devendo a MEI contratada realizar a integralidade do serviço, sendo nulo de pleno direito qualquer ato realizado por terceiros, seja pessoa física ou jurídica.
- 6.2 A constatação de subcontratação ilegal implicará na rescisão contratual, bem como na responsabilização do contrato, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O prestador de serviço será convocado através da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora do contrato.
- 7.2 Os serviços deverão ser realizados nas instituições e nos locais designados conforme as necessidades da secretaria solicitante.
- 7.3 A execução do objeto previsto neste instrumento somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho e a ordem de serviço.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 7.4 A prestação de Serviço está condicionada ao número de horas, prevista em contrato bem como a sua vigência.
- 7.5 Cada prestador ficará responsável pelo controle do seu respectivo saldo de contrato.
- 7.6 A emissão da Ordem de Serviço está vinculada a emissão de Nota de Empenho da despesa.
- 7.7 Ficam sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho, bem como a entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
- 7.8 A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que, neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
- 7.9 Não será autorizada, nenhuma prestação de serviço, além do foi solicitado na ordem de serviço.
- 7.10 Serão remunerados os serviços prestados efetiva e comprovadamente no exercício das oficinas, sendo vedada a remuneração para capacitações em semanas pedagógicas e atividades extracurriculares, por destoar do objeto do credenciamento pretendido.
- 7.11 A frequência do Prestador do Serviço deve ser controlada, pelo servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal demandante o qual irá atestar as folhas de frequência. O registro na folha ponto deve ser feito diariamente, de forma fidedigna nos horários de entrada e saída.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no edital e anexos;
- 8.2 Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- 8.3 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 8.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.5 Prestar o serviço, no valor, prazo e forma estipulados no Edital;
- 8.6 Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
- 8.7 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
- 8.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
- 8.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
- 8.10 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
- 8.12 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
- 8.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
- 8.14 Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

- 8.15 Relatar ao município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços
- 8.16 Não permitir a utilização de trabalho do menor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo;
- 9.3 Efetuar quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.4 Exigir os documentos comprobatórios da execução do objeto deste termo de referência;
- 9.5 Para garantir o cumprimento do Contrato, a contratante se obriga a:
- 9.6 Proporcionar todas as condições para que o credenciado realize a entrega do objeto, de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objetos do contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificada, por intermédio de seu Fiscal do Contrato designado, que anotará, em seu registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021), nomeados pelo Poder Executivo.
- 10.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor:
- **Valéria Maria Missau**, pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.
- 10.3. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da Ata/Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 10.4 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.5 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

10.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

10.1 O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pela CONTRATADA, e mediante pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).
- 12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 9.7.
- 12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do contrato;
 - b) incorrer em inexecução contratual.
- 12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 12.10 O impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 12.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 9.1, alíneas “c”, “d” e “e”.
- 12.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.
- 12.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 12.14 Casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.15. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.16. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 12.17. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.
- 13.2 A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.
- 13.3 Constituem motivos para rescisão do presente contrato:
- 13.3.1 O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; Motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;
- 13.3.2 Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação;
- 13.3.3 O contrato será rescindido pelo Município de Pontal do Paraná quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de CREDENCIAMENTO, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
 - b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.
 - c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pontal do Paraná, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Pontal do Paraná e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pontal do Paraná, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

13.4 Pela Contratada, quando o Município de Pontal do Paraná:

- a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;
- b) Na hipótese de rescisão pelo Município de Pontal do Paraná com base nos motivos alinhados no subitem 13.3.3, nos subitens de “a” a “f”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pontal do Paraná, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual;
- c) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 14.2 As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro Regional da Cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito – Contratante

MAYCON JHONES SANT ANA DE OLIVEIRA
CNPJ n. °50.786.184/0001-35
Representante – Contratada

EDUARDO YOSHIO SAÇAKI
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude

VALÉRIA MARIA MISSAU
Fiscal de Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52E9-4A5D-5D0B-D818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 19/08/2025 16:12:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALERIA MARIA MISSAU (CPF 618.XXX.XXX-49) em 20/08/2025 13:24:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO YOSHIO SAÇAKI (CPF 639.XXX.XXX-06) em 20/08/2025 13:25:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/52E9-4A5D-5D0B-D818>